ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

ACORDO CORPORATIVO DE PREÇOS SALESFORCE E PRODEMGE

Processo nº 5140.01.0005628/2024-16

ACORDO CORPORATIVO DE PREÇOS Nº 002/2024

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A SALESFORCE TECNOLOGIA LTDA. - SALESFORCE.

O presente Acordo Corporativo de Preços nº 002/2024, firmado entre a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua da Bahia, 2277 - Bairro de Lourdes - Belo Horizonte/MG, CEP 30160-019, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04 doravante denominada "**PRODEMGE**", neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Roberto Tostes Reis, CPF nº xxx.502.046-xx e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Tadeu Barreto Guimaraes, CPF nº xxx.853.526-xx, e do outro lado a empresa SALESFORCE Tecnologia Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jornalista Roberto Marinho, 85, 14º andar, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04576010, inscrita sob o CNPJ nº 01.080.512/0001-78, doravante denominada simplesmente "**SALESFORCE**", pessoa jurídica de direito privado, conforme documentação que acompanha este processo, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Marcio de Barros Mendes, CPF nº xxx.145.349-xx, resolvem nesta data celebrar o presente ACORDO, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEMGE, mediante cláusulas e condições a seguir descritas, bem como de seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo estabelece as condições e preços de referência entre PRODEMGE e SALESFORCE em caso de contratação futura, em procedimento próprio e específico, de produtos e serviços SALESFORCE, mediante os termos descritos neste instrumento e seu **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE**;

1.2. O **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** compõe-se de produtos e serviços da SALESFORCE disponíveis à PRODEMGE. Os produtos e serviços da SALESFORCE sob este instrumento são aqueles listados no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** ("Serviços"). Os Serviços serão prestados pela SALESFORCE ou por qualquer Afiliada da SALESFORCE, conforme aplicável. Para fins deste Acordo, "Afiliada" significa qualquer entidade que direta ou indiretamente controle, seja controlada, ou esteja sob controle comum com a SALESFORCE. "Controle" significa titularidade direta ou indireta de mais de 50% (cinquenta por cento) de capital votante de referida entidade. Para evitar dúvidas, os Serviços poderão ser disponibilizados pela SALESFORCE e/ou por suas Afiliadas por meio de contratos separados com empresas terceiras, caracterizadas como revendedores autorizados de Serviços da SALESFORCE ("Revendedores"), a exclusivo critério da SALESFORCE e/ou de suas Afiliadas. Os Revendedores, portanto, são empresas não pertencentes ao grupo econômico da SALESFORCE e que são autorizados a revender os Serviços conforme programa de revenda e/ou parceria vigente da SALESFORCE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PREMISSAS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e celebração deste instrumento não obrigam, direta ou indiretamente, a PRODEMGE a celebrar qualquer contrato ou outro instrumento para a aquisição ou fornecimento de produtos ou serviços da SALESFORCE e, portanto, não implica em obrigação de compra e venda de qualquer das PARTES.

2.2. A SALESFORCE informará, a qualquer tempo, a tabela atualizada de preços e condições comerciais constantes no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** e a PRODEMGE fará nova publicação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste ACORDO.
2.3. Os Serviços abrangidos por este ACORDO limitam-se àqueles previstos no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE**. Ressalvada a atualização de preços e condições comerciais indicada na cláusula 2.2, a lista de Produtos e Serviços somente poderá ser modificada mediante negociação entre a PRODEMGE e a SALESFORCE.
2.4. Todos os preços de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** são livres de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, retenções de impostos, margens de lucro de Revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de tributação por qualquer governo. A SALESFORCE e/ou suas Afiliadas não controlam os preços que os Revendedores estipulam aos clientes finais, tais como a PRODEMGE. Os preços listados são os preços máximos, e nada impede a SALESFORCE e/ou suas Afiliadas de oferecer, a seu exclusivo critério, preços mais baixos.
2.4.1. Considerando o modelo de venda INDIRETA adotado no Brasil pela SALESFORCE, ou seja, por meio de Revendedores, será possibilitado pela SALESFORCE que os Revendedores utilizem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE**, respeitado sempre o disposto na cláusula 2.4.2.
2.4.2. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos Serviços da SALESFORCE são realizados pelos Revendedores, parceiros independentes e autônomos, os quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de produtos e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da PRODEMGE ou da SALESFORCE em sua composição.
2.4.3. Os termos e condições de qualquer compra dos Produtos e Serviços por parte da PRODEMGE serão submetidos exclusivamente a contratos ou outros instrumentos jurídicos assinados entre o Revendedor de um lado, e a PRODEMGE de outro lado. Embora a SALESFORCE e/ou suas Afiliadas não sejam parte de tais contratos ou instrumentos, estes incorporarão certos termos e condições dos Serviços, disponíveis em https://www.salesforce.com/company/legal/agreements/.
2.4.4. Tendo em vista que este ACORDO não rege a efetiva prestação de quaisquer Serviços à PRODEMGE, e que eventual recebimento de Serviços será regido única e exclusivamente por um contrato ou instrumento jurídico entre Revendedores e a PRODEMGE, então as PARTES concordam e reconhecem que este ACORDO não cria qualquer forma de responsabilidade decorrente de recebimento ou utilização de quaisquer Serviços por parte da SALESFORCE ou de suas Afiliadas perante a PRODEMGE.
2.4.5. Considerando que a SALESFORCE e/ou suas Afiliadas, de um lado, e os Revendedores, de outro lado, são entidades legais não relacionadas, a PRODEMGE, expressamente reconhece que a SALESFORCE e/ou suas Afiliadas não poderão ser consideradas responsáveis perante a PRODEMGE ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Revendedores, (b) qualquer descumprimento de contratos ou instrumentos jurídicos celebrados pelos Revendedores; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis pelos Revendedores; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Revendedores. Conforme já determinado neste Acordo, os Revendedores estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento para os produtos e serviços oferecidos por eles, incluindo os Serviços. Da mesma forma, os Revendedores não poderão vincular ou assumir obrigações em nome da SALESFORCE e/ou de suas Afiliadas em nenhuma hipótese.
2.4.6. Este Acordo não representa exclusividade, nem impede a SALESFORCE e suas Afiliadas de firmar outros Acordos de Preços ou outros tipos de contratações com usuários finais no Brasil.
2.4.7. A SALESFORCE, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nas instalações da PRODEMGE, para fins de verificação do volume dos Produtos e Serviços contratados, respeitadas as seguintes premissas: a) o levantamento

para fins de auditoria será previa e formalmente comunicado à PRODEMGE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência; b) a realização da auditoria será feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODEMGE, conforme aplicável; c) o trabalho da SALESFORCE nas dependências da PRODEMGE será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODEMGE, conforme aplicável; d) os custos decorrentes das atividades inerentes à auditoria serão assumidos pela SALESFORCE.
2.5. Respeitado o disposto nas cláusulas 2.2 e 2.3 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** deste ACORDO se configuram como Preços Máximos de Compra de TIC, sendo possível e desejável a negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação, prorrogação ou renovação contratual junto aos Revendedores, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.6 O presente ACORDO não confere à PRODEMGE o direito de revender os Produtos e Serviços constantes do **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** a terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste ACORDO:
3.1.1. Promover maior eficiência e economicidade nos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
3.1.2. Fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
3.1.3. Harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os Serviços elencados no **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE**;
3.1.4. racionalizar os custos da contratação dos Serviços relacionados neste ACORDO; e
3.1.5. Otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à PRODEMGE e à SALESFORCE:
4.1.1. Observar os parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste ACORDO, bem como em seu **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** conforme aplicável.
4.1.2. Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste ACORDO devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:
PRODEMGE SSL/GCO: Gerência de Compras da Superintendência de Suprimentos e Apoio
Logístico
Email: compras@prodemge.gov.br Telefones: (31) 3915-4035/ (31) 3339-1600
SALESFORCE:
Edy Alexandre Junior - Prime Named Account Executive - Digital
Telefone: 11 9 4346-8939 Email: edy.alexandre@salesforce.com
Bruno Falcão - Named Account Executive - Core
Telefone: 21 9 9791-4538 Email: bfalcao@salesforce.com

4.2. São obrigações da PRODEMGE:
4.2.1. Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos e administrativos com a SALESFORCE.
4.2.2. O uso dos Serviços respeitará as recomendações da SALESFORCE e sua documentação, inclusive as disponíveis em https://www.salesforce.com/company/legal/agreements/.
4.2.3. A PRODEMGE se compromete com a utilização de software de propriedade intelectual da SALESFORCE a não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou tornálos objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar qualquer um dos elementos de forma separada do produto.

4.3. São obrigações da SALESFORCE:
4.3.1. Disponibilizar um ponto focal para tratar dos assuntos técnicos e administrativos com a
PRODEMGE.

4.3.2. Interagir, por meio de seu ponto focal, com os gestores da PRODEMGE sempre que solicitado.
4.3.4. Permitir que a PRODEMGE se utilize das condições deste ACORDO para suas operações internas (uso próprio) e comerciais junto aos seus clientes externos.
4.3.5. A SALESFORCE disponibilizará gratuitamente à PRODEMGE, bem como aos órgãos públicos indicados pela PRODEMGE, trilhas e módulos de aprendizado relativos à plataforma SALESFORCE, disponíveis em https://trailhead.salesforce.com/pt-BR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de publicação de um extrato do mesmo no Diário Oficial de Minas Gerais.
5.2. As partes poderão, em comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura e publicação de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente ACORDO poderá ser rescindido (i) desde que com justificativa fundamentada, mediante notificação por escrito de uma das PARTES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis ou (ii) a qualquer momento e por qualquer motivo, por qualquer das PARTES, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
6.2. A rescisão deste ACORDO não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre a PRODEMGE e os parceiros da SALESFORCE que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições aqui estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS TABELAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. - As tabelas constantes do **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** deverão conter identificação inequívoca de produtos e serviços e apresentar seus valores expressos em Reais. Os tributos serão acrescidos ao preço final nos termos acordados entre PRODEMGE e a SALESFORCE.
7.2. - Caso os valores de referência dos produtos e serviços das tabelas da SALESFORCE sejam expressos em dólar ou outra moeda, fica sob responsabilidade desta fazer as conversões e apresentar toda a documentação em moeda nacional.
7.3. - Os itens constantes do **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados durante a vigência deste ACORDO quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia, em até 60 (sessenta) dias corridos após a notificação.
7.3.1. - No caso de atualização da tabela institucionalizada pela presente ACORDO, a nova, atualizada, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original da SALESFORCE e, caso razoavelmente possível, também no formato solicitado pela PRODEMGE.
7.3.2. - As Tabelas de preços máximos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir da data de sua publicação.
7.4. - Caso a PRODEMGE discorde da nova tabela poderá optar pela rescisão do presente ACORDO conforme previsto na Cláusula Sexta. A rescisão do mesmo não implicará na obrigatoriedade do encerramento dos contratos vigentes gerados a partir deste.
7.5. - Caso a SALESFORCE não envie tabela atualizada, serão mantidos os valores da última tabela publicada.
7.6. Independentemente da ocorrência de atualizações dos itens constantes do **Anexo A - DECLARAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS SALESFORCE** e seus respectivos preços de referência na forma da cláusula 7.3, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste ACORDO conforme a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da SALESFORCE, respeitada a peridiocidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

(IPEA), conforme determina o art. 164º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEMGE.

..

7.6.1 A SALESFORCE deverá apresentar, expressamente, o pedido de atualização monetária antes do fim do prazo de vigência, sob pena de preclusão.

7.7. - As Tabelas de preços máximos de Serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados a serem utilizadas pela PRODEMGE, serão publicadas em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

8.1. O presente ACORDO não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com recursos próprios, ficando pré estabelecido porém, que o surgimento de atividades, ou quaisquer outros eventos que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas partes signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada sempre a legislação vigente e os trâmites correspondentes.

8.2. É vedada a celebração de aditivos a este ACORDO que impliquem repasses ou descentralização de recursos entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente ACORDO será regido, executado e interpretado em plena conformidade com as leis brasileiras.

9.2. As partes elegem como foro competente a cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com renúncia prévia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer litígios ou conflitos porventura decorrentes da execução deste ACORDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

10.1. Quaisquer dúvidas oriundas do presente ACORDO, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as PARTES.

10.2. As eventuais controvérsias oriundas da execução do presente ACORDO serão solucionadas sempre que possível, amigavelmente e, caso as partes não cheguem a um consenso, o conflito poderá ser resolvido conforme item 9.2.

E assim, por estarem plenamente avençadas as cláusulas e condições acima, as partes firmam o presente ACORDO na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte – MG, 05 de novembro de 2024.

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais
PRODEMGE

TADEU BARRETO GUIMARAES	**ROBERTO TOSTES REIS**
Diretor	Diretor-Presidente
Diretoria Administrativa e Financeira	Presidência

SALESFORCE Tecnologia Ltda

MARCIO DE BARRO MENDES

Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Barreto Guimaraes**, **Diretor Administrativo e Financeiro**, em 07/11/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 11/11/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Barros Mendes**, **Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100813581** e o código CRC **2D7AD166**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005628/2024-16 SEI nº 100813581